



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR N° 062, DE 12 DE JANEIRO DE 2012.

"Altera os anexos I, III, V, VI da Lei Complementar nº 042, de 24 de Outubro de 2007".

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes anexos constantes da Lei Complementar nº 042, de 24 de outubro de 2007:

I - ANEXO I – Categorias Funcionais, Funções e Requisitos Básicos do Plano de Carreiras e Remuneração;

II - ANEXO III – Cargos efetivos Criados;

III - ANEXO V – Padrões de Vencimento dos Cargos Efetivos;

IV - ANEXO VI – Correlação para Transformação dos Cargos;

Art. 2º Fica estipulado o detalhamento das atividades dos Fiscais de Posturas e dos Fiscais de Obras Municipais de acordo com o seguinte:

I - Fiscal de Obras:

- a) Exercer atividades de planejamento, supervisão, controle e execução de fiscalização referente ao uso e ocupação do solo urbano, obras e edificações, para fazer cumprir as disposições do Código de obras e demais leis que regulem o município;
- b) Execução e solução, emitindo e renovando alvará, quando for o caso, dos requerimentos concernentes à aprovação de projetos arquitetônicos; observar, para aprovação de projetos entre outras normas, as que regulam instalação e coleta interna de depósitos e de equipamento de redução de lixo em edificações;
- c) Verificar se as construções estão de acordo com as plantas aprovadas pela prefeitura, receber e anotar nos processos pertinentes, comunicação do início de obras, renovação e transferência de alvará, efetuando as respectivas vistorias nas obras;
- d) Realizar a vistoria fiscal feita nas edificações aprovadas pela Prefeitura, zelando pela observância das normas legais em vigor, emissão e renovação de alvará de construção e aprovação de toldos, registrar as construções aprovadas cujas obras estejam de acordo com o projeto ou com as disposições legais em vigor;
- e) Examinar os requerimentos de “baixa de construção” e “habite-se” das edificações aprovadas, prestar esclarecimentos aos interessados, relativo aos procedimentos para aprovação de projetos, bem como sobre andamento de processos ou requerimentos em tramitação, prestar informações sobre plantas aprovadas;
- f) Fiscalizar e autuar, quando for o caso, obras particulares clandestinas ou em desconformidade com o projeto aprovado, embargar obras clandestinas e as em



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

desacordo com o projeto de implantação de loteamentos e iniciadas sem aprovação ou em desconformidade com a planta aprovada, fossas sépticas que estão em desacordo com a legislação vigente;

- g) Vistoriar, emitir e conceder licenças de obras como demolições, cobertas, tapumes, reformas e outras;
- h) Realizar vistorias para reavaliação de área edificada para cobrança de IPTU e outros tributos.
- i) Examinar processos emitindo pareceres;
- j) Emitir certidão para demolição, notificações, autos de infração, intimação de acordo com as irregularidades encontradas, guias para pagamento de taxas e multas, guias de pagamento de taxas relativas às licenças e certidões de demolições, reformas, etc.;
- k) Controlar a emissão de autos de infração, instruir processos de autuações em todas as suas fases;
- l) Fiscalizar e autuar, quando for o caso, obras e irregularidades encontradas nos logradouros públicos, quanto à segurança, a execução de obras e edificações especialmente no que se refere à colocação de andaimes e bandejas de proteção, fiscalizar obras comerciais, industriais, residenciais e patrimoniais, fiscalizar reformas e demolições de prédios;
- m) Lavrar despachos, emitir pareceres em processos e expedientes e aplicar sanções na forma legal, quando for o caso;
- n) Realizar levantamentos internos preenchendo fichas e outros documentos; atender o público em geral prestando informações;
- o) Realizar vistoria final para concessão do habite-se; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade; execução de outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.

II - Fiscal de Posturas:

- a) Exerce atividades de planejamento, supervisão, controle e execução de fiscalização referente ao Código de Posturas para fazer cumprir as disposições existentes no mesmo e demais leis que regulem o município;
- b) Fiscalizar a higiene dos passeios e logradouros públicos, funcionamento e horário da indústria, comércio e prestação de serviços, comércio ambulante em geral, exigindo a exibição da respectiva licença atualizada, feiras livres, controle da poluição do ar, águas e despejos industriais, ocupação de passeios com mesas e cadeiras, coretos e palanques, barracas, publicidade e propaganda, funcionamento e horário de casas e locais de diversões publica;
- c) Fiscalizar quanto à colocação de materiais de construção, entulhos, máquinas, veículos e equipamentos de obras em passeios, vias e logradouros públicos;
- d) Fiscalizar e exigir o cumprimento das normas relativas à colocação de elementos de proteção contra veículos em passeios públicos;
- e) Fiscalizar quanto aos procedimentos dos municípios, aplicando-lhes notificações ou autos de infração, observada a legislação de posturas em vigor;
- f) Fiscalizar instalação de bancas de jornal e revistas;
- g) Fiscalizar funcionamento de oficina de consertos de veículos;
- h) Fiscalizar extração e depósito de areia;
- i) Fiscalização da licença, taxa de poder de polícia, horário, condições de higiene e posicionamento dos integrantes das feiras livres e demais obrigações constantes do regulamento em vigor;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- j) Fiscalização do funcionamento das indústrias, comércio e prestação de serviços, no tocante às condições de higiene, limpeza e estética, e em especial, proibir a exposição de mercadorias além da porta e das faixas de empachamento quando não devidamente autorizadas;
- k) Fiscalizar a exibição ou distribuição de qualquer tipo de publicidade;
- l) Fiscalizar calçadas, cabendo manter permanentemente vigilância para constatar a necessidade de construção ou reparo, bem como atentar quanto à obstrução ilegal, limpeza e higiene, notificando no que couber, dentro da legislação vigente;
- m) Proibir o depósito de lixo fora do horário de funcionamento comercial, proibir o despejo sobre logradouros públicos de águas de lavagem de roupas, de tanques e pias de residências ou de estabelecimentos em geral;
- n) Proibir o trabalho de ambulantes com o uso de equipamentos em estado precário de higiene ou conservação, proibir a obstrução das calçadas pelas casas comerciais com quaisquer tipo de objetos ou veículos;
- o) Proibir a permanência ou a circulação de ambulantes não licenciados;
- p) Proibir a distribuição de panfletos ou prospectos em logradouros públicos sem que previamente licenciados pela prefeitura;
- q) Proibir a permanência de ambulantes licenciados em locais não autorizados;
- r) Proibir a colocação de cartazes em postes de iluminação, paredes, tapumes ou em locais sem a necessária licença prévia da prefeitura;
- s) Notificar, intimar e autuar quanto a exigência de construção de muros e calçadas em vias e logradouros públicos, dotados de meio-fio e pavimentação, observadas as normas em vigor;
- t) Fazer vistorias para concessão de alvará de funcionamento;
- u) Conceder licenciamento para instalação de parques de diversões, circos e similares;
- v) Emitir notificações, autos de infração de acordo com as irregularidades encontradas, emitir guias para pagamento de para taxas e multas relativas à violação de normas e posturas municipais;
- w) Controlar a emissão de autos de infração, receber, controlar, distribuir os processos, instruir processos de autuações em todas as suas fases;
- x) Exercer a fiscalização de normas de publicidade nas vias e logradouros públicos, nos lugares de acesso ao público e nos locais, de qualquer modo, audíveis ou visíveis da via pública;
- y) Apurar a responsabilidade pela distribuição ou apresentação de publicidade não autorizada, aplicar aos infratores as sanções fiscais previstas na legislação vigente, proceder à apreensão de mercadorias colocadas à venda sem licença ou que sejam transportadas sem a nota fiscal correspondente, execução de outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 12 de janeiro de 2012.


JOCELITO KRUG,
Prefeito Municipal,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

CATEGORIAS FUNCIONAIS, FUNÇÕES E REQUISITOS BÁSICOS DO PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL	FUNÇÕES	REQUISITOS BÁSICOS
CARREIRA: Serviços de Fiscalização		
Fiscal de Obras	Fiscal de Obras	Nível médio completo
Fiscal de Posturas	Fiscal de Posturas	Nível médio completo

ANEXO III

CARGOS EFETIVOS CRIADOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE EXISTENTE	QUANTIDADE CRIADA	TOTAL
CARREIRA: Serviços de Fiscalização Municipal			
Fiscal de Obras	3	0	3
Fiscal de Posturas	3	0	3

ANEXO V

PADRÕES DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO
CARREIRA: Serviços de Fiscalização Municipal	
Fiscal de Obras	N - VI
Fiscal de Posturas	N - VI

ANEXO VI

CORRELAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS

CARGO OCUPADO	TRANSFORMADO PARA O CARGO
Fiscal de Obras e Posturas	Fiscal de Obras
	Fiscal de Posturas